

Objeto: atender os usuários do Projeto Saúde Mental e Bem Estar para PcD's com atendimentos voltados para a Psicologia e Fisioterapia com a contratação desses profissionais (Despesas Corrente).

Dos Recursos Financeiros: A PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ \$1.656.824,40 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), para Despesa Corrente, a ser liberado em 12 (doze) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho.

Da Dotação Orçamentária: As despesas para o presente exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, e serão depositadas em conta bancária já informada nos autos pela PARCEIRA PRIVADA:

Funcional Programática	Fonte	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Data da NE	R\$
20.27901.10.302.2200.6010.0002	0150010021	335041	2024NE008906	28/08/2024	50.000,00

Da Vigência: O presente TERMO vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data ass.: 19.09.2024

Ass.: Maurício Simões Corrêa - CPF n. ***.214.867-**- SES

Vanda Peres Begas - CPF n. ***.242.871-**- Parceira Privada.

Extrato do Convênio n. 1084/2024 – 92/2024.

Processo nº: 27/022.673/2024.

Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; e a **Associação de Amparo à Maternidade e à Infância (Maternidade Cândido Mariano)** - Campo Grande/MS- CNPJ n. 03.272.689/0001-00.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado e, no que couber às disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto melhorar e otimizar o atendimento dos serviços prestados pela Maternidade Cândido Mariano em toda linha do cuidado materno infantil, por meio de prestação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) relacionadas à assistência à saúde, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico.

Do valor do convênio: O valor total deste Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, para Despesa de Custeio, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

Dos recursos financeiros: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2200.6010.0002, Fonte 0150010021, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho inicial n. 2024NE008905, emitida em 28/08/2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para Despesa de Custeio.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 19.09.2024

Ass.: Maurício Simões Corrêa - CPF n. ***.214.867-**- SES

Daniel Gonçalves de Miranda - CPF n. ***.937.431-**- Associação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO

Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, nos termos do art. 7, inciso III do art. 104 e art. 117, todos da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c a Resolução Normativa TCE n. 88/2018 e o Decreto Estadual n. 11.261/2003, para acompanhar a execução do referido instrumento, a contar da data de assinatura do Convênio.

Fica designado o servidor abaixo indicado, a função de FISCAL do Convênio n. **1084/2024 – 92/2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Entidade sem Finalidade Lucrativa **Associação de Amparo à Maternidade e à Infância (Maternidade Cândido Mariano)**, Processo n. 27/022.673/2024, conforme segue:

Função	Nome	Matrícula
Fiscal	Bruna Emily Xavier Monteiro Ferreira	33872022

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO NORMATIVA SEAD N. 65, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

A Secretária de Estado da Assistência Social e dos Direitos Humanos de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e suas alterações, e no Decreto nº 16.268, de 4 de setembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Institui-se a Comissão de Inventário de Bens Móveis, nos termos do disposto no Decreto nº 16.268, de 4 de setembro de 2023, com as seguintes atribuições:

I - receber das setoriais de patrimônio a relação dos bens móveis, intangíveis e semoventes registrados em sistema pertencentes ao acervo patrimonial;

II - sugerir a criação ou a extinção das Subcomissões de Inventário de Bens Móveis;

III - expedir Termo de Abertura de Inventário, no qual serão definidos a data de abertura, o planejamento de suspensão das movimentações, o cronograma de execução nas localizações das unidades organizacionais e a designação dos respectivos agentes de inventário;

IV - realizar o inventário anual, cumprindo o cronograma e as atividades preestabelecidas no planejamento realizado pela setorial de patrimônio;

V - acompanhar as atividades desempenhadas pelas Subcomissões de Inventário de Bens Móveis e agentes de inventário, além dos prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis;

VI - propor à setorial de patrimônio os procedimentos a serem realizados, visando a regularizar as divergências constatadas nos bens patrimoniais móveis, quando preciso;

VII - expedir Termo de Encerramento de Inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis, intangíveis e semoventes em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis e encaminhado para conhecimento e ratificação do dirigente máximo da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD);

VIII - emitir Declaração de Inventário de Bens Móveis, Intangíveis e Semoventes para apresentação na prestação de contas da SEAD.

Art. 2º Os servidores que comporão a comissão encarregada de realizar o inventário do ano de 20xx dos bens móveis, intangíveis e semoventes da SEAD serão designados por ato pessoal, nos termos do art. 6º do Decreto nº 16.268, de 2023.

Art. 3º Determina-se a todos os dirigentes das unidades da SEAD que ofereçam à Comissão de Inventário de Bens Móveis os meios, os recursos e a colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO P SEAD N. 590, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

A Secretária de Estado da Assistência Social e dos Direitos Humanos de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e suas alterações, e no Decreto nº 16.268, de 4 de setembro de 2023,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão encarregada de realizar o inventário do ano de 2024 dos bens móveis, intangíveis e semoventes da Secretaria de Estado da Assistência Social e dos Direitos Humanos, instituída pela Resolução nº 65, com efeito a partir da publicação, conforme especificação constante no quadro:

NOME	MATRÍCULA Nº	FUNÇÃO
Wilson dos Santos	56873021	Agente de Ações Sociais, que a presidirá
João Roberto Pereira Ximenes	119885022	Técnico de Serviços Organizacionais
Luiz Aparecido da Silva Gonçalves	83579021	Agente de Ações Sociais

Campo Grande, 24 de setembro de 2024.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Assistência Social e dos Direitos Humanos